



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 52, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Autoriza o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 19 de outubro de 2021 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.019747/2021-81, e

Considerando a situação de emergência sanitária mundial causada pela pandemia da Covid-19 e as orientações da Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, diante do grave quadro epidemiológico, foi necessária a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre, como medida de contenção da disseminação do coronavírus;

Considerando o Relatório Técnico do Comitê de Acompanhamento Especial da Covid-19, Pacto Acre sem Covid, do governo do estado do Acre, divulgado em 15 de outubro de 2021, que posicionou a Regional do Baixo Acre e Regional do Juruá e Tarauacá/Envira na bandeira amarela, nível de atenção, na Classificação em Nível de Risco;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o Protocolo de Biossegurança, com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino do Ministério da Educação;

Considerando o avanço no processo de vacinação contra a Covid-19 no estado do Acre;

Considerando, por fim, as recomendações para o enfrentamento da pandemia pelo Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual e seguro das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. Para o retorno das atividades administrativas deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a organização do trabalho deverá envolver todos os servidores e, para as atividades presenciais, ficam resguardados aqueles que se enquadrarem nas situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e seus respectivos anexos;

II - a observância ao parecer do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac, bem como às orientações do Plano de Retorno Gradual de Atividades Presenciais e Ações de Contingência do Grupo de Trabalho de Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas e Administrativas, instituído pela Portaria nº 1.558, de 30 de julho de 2021, após discussão e aprovação pelo Conselho Universitário;

III - as atividades de atendimento ao público poderão ocorrer presencialmente, evitando aglomerações nos ambientes administrativos e obedecendo as normas sanitárias em vigor; e

IV - as unidades deverão organizar a distribuição da força de trabalho para atuação presencial dos servidores, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no mesmo ambiente, por meio de escalas de revezamento, de acordo com as demandas específicas para o desenvolvimento e manutenção das atividades, não podendo haver redução de carga horária.

Art. 2º Autorizar o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas presenciais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal do Acre.

§ 1º Para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação aplica-se o previsto na Resolução do Conselho Universitário nº 19, de 5 de janeiro de 2021, e calendário acadêmico aprovado para o primeiro semestre letivo de 2021.

§ 2º Para as atividades de ensino na pós-graduação, o retorno às atividades presenciais deverá ser gradual e seguro, respeitando a decisão dos colegiados dos cursos.

§ 3º Para as atividades acadêmicas de pesquisa e de extensão, o retorno às atividades presenciais deverá ser gradual e seguro, de acordo com as orientações normativas expedidas pelas pró-reitorias correspondentes.

Art. 3º Os eventos acadêmicos presenciais poderão ser autorizados pela pró-reitoria correspondente, desde que observados os protocolos de biossegurança e as orientações do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac.

Art. 4º As reuniões colegiadas deverão priorizar o formato remoto, pelo uso de ferramentas de comunicação à distância.

Art. 5º A Reitoria manterá o acompanhamento permanente da situação de emergência de saúde pública e das condições epidemiológicas, observando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac e das autoridades do estado do Acre.

Art. 6º O Conselho Escolar do Colégio de Aplicação deliberará sobre o retorno das atividades presenciais de ensino, considerando os protocolos de biossegurança e as orientações do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac e conforme previsto no Plano de Retorno Gradual de Atividades Presenciais e Ações

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para todos os efeitos, o retorno gradual e seguro das atividades administrativas presenciais deverá observar as orientações expedidas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Prodgep), com base na legislação vigente.

Art. 8º O retorno às atividades presenciais de modo gradual e seguro poderá ser revertido, modificado ou suspenso a qualquer momento por este Conselho, em atendimento às recomendações do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (Covid-19) da Ufac, conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os **Campi** da Universidade.

Art. 9º Revoga-se a Resolução Consu nº 4/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela pró-reitoria correspondente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIMAR BATISTA FERREIRA**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor Substituto**, em 20/10/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0357389** e o código CRC **FF005684**.